



DESPACHO ICMS-RE 035/2020

PROCESSO: 1500000078.000619/2020-77
INTERESSADO: VVLOG LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 04.221.023/0026-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0629798-68
ENDEREÇO: Rodovia BR-101 Sul, nº 5.205, GP 1/M1 Lote Area IND P. Carvalhos Q.05, CEP 54.510-000, Cabo de Santo Agostinho - PE
INTERESSADO: VIA VAREJO S/A
CNPJ: 33.041.260/0652-90
INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----
ENDEREÇO: Rua Samuel Klein nº 83, São Caetano/SP, Centro, CEP 09510-125

EMENTA: Pedem autorização mediante concessão de regime especial, para uso de procedimentos específicos relativos à utilização de ponto de retirada de mercadoria. Entrega dos produtos vendidos por seu e-commerce diretamente em lojas de terceiros, localizadas neste Estado, onde permaneceram disponíveis para a retirada pelo adquirentes ou por subcontratadas. Existência de procedimentos específicos na Legislação Tributária. **Indeferimento.**

1. RELATÓRIO

A empresa acima qualificada, em requerimento no processo em epígrafe, com fundamento nos Arts. 551 e 552 do RICMS de Pernambuco (Decreto nº 44.650/2017), apresenta pedido de regime especial, conforme petição inicial em anexo, onde seu pedido, conforme transcrição abaixo:

"Deste modo, o objetivo do presente pedido é a obtenção de autorização para que as mercadorias transportadas pela Requerente:

(i) possam ser retiradas diretamente pelos consumidores nas lojas físicas da Via Varejo, localizadas neste Estado, onde permanecerão disponíveis até o momento de sua retirada;

(ii) possam ser recebidas pelas lojas físicas da Via Varejo, localizadas neste Estado, onde permanecerão até que o transportador responsável pela entrega ao consumidor final - subcontratado pela própria Requerente - faça sua retirada;

(iii) possam ser devolvidas diretamente pelos consumidores em uma das lojas físicas da Via Varejo, localizadas neste Estado, onde permanecerão disponíveis até o momento da sua retirada pelo transportador - subcontratado pela Requerente - para retorno ao seu estabelecimento. 19.

Isto posto, a Requerente passará a expor em detalhes, no tópico seguinte, a estrutura vislumbrada para a operação."

É o relatório.

2. MÉRITO

Com as inovações normativas trazidas pelo Decreto Nº 49.824, de 25/12/20, que regulamentou o uso de pontos de retirada de mercadoria comercializada por meio da Internet ou de telemarketing, conjugado com o Decreto Nº 49.543, de 09/10/20, que trata da armazenagem de mercadoria por operador logístico, observamos a existência de procedimentos normativos específicos para os fins pretendidos pelas requerentes, ficando prejudicado o Regime Especial solicitado, devendo as requerentes orientarem-se pela legislação tributária pertinente.

3. DESPACHO

Em razão do exposto, **RESOLVO:**

I - Indeferir o pedido das requerentes frente a existência de procedimentos específicos no RICMS/PE;

II - Dar ciência deste despacho para:

1 - Requerentes;

2 - GEOC/DTO;

3 - ARE Cabo de Santo Agostinho;

4 - Diretoria Geral de Fiscalização e Atendimento;

5 – DPC - Gerência de Segmento Econômico - Varejo, Grandes Redes e Comércio Eletrônico.

III - Determinar que a ementa deste despacho seja publicada no endereço eletrônico da SEFAZ/PE na internet, www.sefaz.pe.gov.br.

Recife (GELP/DTO), 23 de dezembro de 2020.

PAULO RICARTE GOMES DE LIMA

AFTE II

DE ACORDO,

LAERCIO VALADÃO PERDIGÃO

Chefe da Unidade de Processo de GELP/DTO

DE ACORDO

GLENILTON BONIFÁCIO SANTOS SILVA

Diretor da DTO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E ORIENTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricarte Gomes De Lima**, em 29/12/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAÉRCIO VALADÃO PERDIGÃO**, em 05/01/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLENILTON BONIFÁCIO DOS SANTOS SILVA**, em 06/01/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10441710** e o código CRC **AF4B1FE1**.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Imperador Pedro Segundo, S/N, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: